



**Mensagem nº 021/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 021/2023** - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 03 (três) Operários, 01 (um) Professor CAT - Ensino Fundamental I e 03 (três) Vigilantes.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 04 de agosto de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

**ROGER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
04/08/2023



**Projeto de Lei nº 021/2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, 03 (três) Operários, 01 (um) Professor CAT - Ensino Fundamental I e 03 (três) Vigilantes.**

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no Art. 37, inc. IX, da Constituição Federal de 1988, os seguintes profissionais:

I - 03 (três) Operários, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato;

II - 01 (um) Professor CAT - Ensino Fundamental I, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 04 (quatro) meses, a contar da assinatura do contrato;

III - 03 (três) Vigilantes, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 02 (dois) são pelo período de 04 (quatro) meses, e 01 (um) pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do contrato.

**Art. 2º** - As contratações descritas nos incisos do art. 1º, serão efetivadas através de Contrato Administrativo por tempo determinado. Os requisitos a serem exigidos para as contratações na forma desta Lei estão fixados no edital de Processo Seletivo Simplificado e nos termos da Lei Municipal nº 1065/2010.

I - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto, no caso de extinção dos motivos que geraram a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

II - Tendo sido rescindido o contrato por extinção dos motivos e, excepcionalmente, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado voltar a ocorrer motivos que



justifiquem a contratação emergencial, poderá ser feita nova contratação pelos mesmos prazos definidos no art. 1º.

**Art. 3º** - A remuneração paga pelas contratações dos serviços de que trata os incisos do art. 1º, obedecerá a tabela de vencimentos correspondentes ao padrão do cargo constante no Quadro de Pessoal Efetivo.

**Art. 4º** - Os contratados de que trata os incisos do artigo 1º da presente Lei, ocuparão exclusivamente as funções contidas no mesmo, vedadas as cedências e desvios de funções.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2023.

**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal



Município de

Sentinela do Sul

Gerido 2021-2024

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a Administração Municipal busca autorização Legislativa para contratações emergenciais dos seguintes profissionais:

A necessidade da contratação dos Operários, se dá em razão do aumento da demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal. As referidas contratações não apenas facilitarão o andamento dos trabalhos sem prejuízo ao interesse público, mas também, salutar mencionar que as funções operárias são de suma importância para a execução prática dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento de obras e demais serviços correlatados.

Já a contratação de 01 (um) Professor CAT - Ensino Fundamental I, justifica-se para atender as demandas da Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, sendo a carga horária de 20 horas semanais, as quais serão intercaladas nos turnos da manhã e tarde. Referida contratação, faz-se necessária em função do grande número de alunos com dificuldades de alfabetização, que segundo a última avaliação do SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica e dados divulgados pelo INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, os dados mostram que o percentual de alunos com dificuldade para ler e escrever passou de 15,5% em 2019, para 33,8% no ano passado.

As informações do SAEB apontam que o nível de alfabetização das crianças está abaixo do esperado para a faixa etária. A Avaliação feita no ano passado em escolas públicas e privadas verificou que os estudantes não conseguem ler nem escrever palavras simples. O déficit de aprendizagem já havia sido previsto em decorrência da pandemia do covid-19, momento em que as escolas passaram a ensinar de forma remota. Esta é a realidade do nosso município e por esta razão necessitamos da ajuda de mais profissionais para auxiliar os alunos neste processo de alfabetização.

Outra avaliação externa feita recentemente foi a “Fluência Leitora”, a qual busca avaliar a fluência e verificar a capacidade do estudante de ler palavras, pseudopalavras e textos voltados a sua etapa escolar de forma fluída e no ritmo adequado. O resultado desta avaliação foi abaixo do esperado, situação em que nossos alunos apresentaram muitas dificuldades em leitura. Isto posto, constatamos que os nossos números foram abaixo do esperado.



Município de

Sinop, Mato Grosso do Sul

Gerido 2021-2024

Outro fator que justifica esta contratação, é o aumento de estudantes laudados com diferentes dificuldades neurológicas, psíquicas e comportamentais, configurando a necessidade de acompanhamento de mais um profissional.

Diante de tais dados, baseia-se a necessidade de contratação deste professor para atuar nas séries iniciais na EMEF Olavo Bilac, que é a maior escola em número de alunos do nosso município, e conseqüentemente onde há a maior concentração de alunos com todas as dificuldades citadas anteriormente.

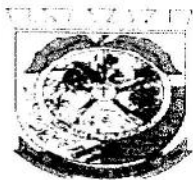
Ainda, necessitamos da contratação emergencial de 03 (três) Vigilantes, sendo que 01 (um) irá desempenhar suas funções junto ao CRAS “Tempo de Viver” com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social. O outro profissional desempenhará suas funções junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel José Soares, na localidade de Bela Vista, referidos profissionais são necessários em função de dar seguimento na segurança dos locais.

Os serviços de vigilância que estavam sendo prestados por intermédio de empresa contratada ocorreram para atender situação emergencial amparada na Lei de Licitações. Diante disso, superada as causas que fundamentaram a contratação emergencial, a Administração Pública entende que a contratação temporária pelo período de 04 (quatro) meses se adequa melhor à legalidade.

Já a contratação do Vigilante para desempenhar as suas funções junto ao Abrigo de Acolhimento Institucional Georgeta Ferreira Barbosa, justifica-se devido pelo fato do servidor que atuava na função ter sido contratado em outro contrato administrativo temporário. Ainda, a contratação temporária é motivada pela necessidade de guarda e segurança patrimonial dos bens do Abrigo Municipal, em virtude da segurança das pessoas que lá convivem, sendo de grande interesse da Administração Municipal zelar por seu patrimônio humano e material, sendo que essa contratação é necessária pelo período de 06 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

Além disso, esclarecemos que os contratos temporários servem para manter a continuidade dos serviços públicos enquanto ocorrem os estudos da Reforma Administrativa e Concurso Público Municipal.

Por fim, para o funcionamento da máquina administrativa com a devida eficiência, entendemos que as funções atribuídas aos profissionais elencados no presente projeto são imprescindíveis e de interesse público para o bem coletivo, por isso solicitamos autorização



Município de

Contim - Mato Grosso do Sul

Governo 2021-2024

para a contratação temporária, sendo que se extinguir os motivos que ensejaram a contratação, o contrato poderá ser rescindido antes do término previsto.

Estando plenamente justificadas as razões da presente proposta, encaminhamos o referido projeto de lei, juntamente com a Estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, para análise e posterior emissão de parecer, deliberação e aprovação em caráter de Urgência Especial.

Gabinete do Prefeito, em 04 de agosto de 2023.



**Paulo Roberto de Souza Coutinho**

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL****PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 021/2023

DATA: 04/08/2023

ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 11/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter temporário e excepcional interesse público, na forma do Art. 37, inc IX., da Constituição Federal de 1988, 03 (três) Operarios, 01 (um) Professor CAT - Ensino fundamental - I, e 03 (três) vigilantes.

EVENTO:

O mesmo acima

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2022	2023	2024
3.1.90.11	VENC. VANT. FIXAS P. CIVIL	R\$ 126.480,00	R\$ 126.480,00	R\$ 126.480,00
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ 27.825,60	R\$ 27.825,60	R\$ 27.825,60
TOTAL		R\$ 154.305,60	R\$ 154.305,60	R\$ 154.305,60

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2023	R\$ 154.305,60	R\$ 24.600.000,00	0,63%
2024	R\$ 154.305,60	R\$ 25.800.000,00	0,60%
2025	R\$ 154.305,60	R\$ 26.100.000,00	0,59%

## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA


O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2023, 2024 e 2025:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2019	R\$ 16.999.202,74	4,52%	R\$ 7.125.321,36	41,92%
2020	R\$ 17.121.352,12	4,52%	R\$ 7.085.325,66	41,38%
2021	R\$ 18.412.327,16	0,80%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	2,85%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	4,52%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	0,80%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	2,85%	R\$ 9.001.325,13	41%

Sentinela do Sul, 04 de agosto de 2023

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/O-1



## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1499/2022) em seu artigo 50 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:


### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total Autorizada até 04/08/2023	Valores Totais Apurados até o Estudo n.º 11	Valores Autorizados por lei desde 04/08/2023	Diferença apurada até o estudo n.º 11
3.1.90.11	R\$ 1.705.799,06	RS 126.480,00	RS 1.579.319,06	RS 126.480,00
3.1.90.13	R\$ 402.554,87	RS 27.825,60	RS 374.729,27	RS 27.825,60
Total	R\$ 2.108.353,93	RS 154.305,60	RS 1.954.048,33	RS 154.305,60

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global é

estimado em R\$ 154.305,60 (Cento e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinco reais com sessenta centavos);

Sentinela do Sul (RS) 04 de agosto de 2023

  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal  
Paulo Roberto de Souza Coutinho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1